



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Lei n.º 4286, de 29 de abril de 2005.

Fixa prazo para as concessionárias de serviços públicos e entidades a elas equiparadas procederem o reparo às danificações decorrentes de obra ou serviço efetuado em vias e/ou passeios públicos.

(Projeto de Lei n.º 47/2005, de autoria da Vereadora Myriam Alckmin Ramos Nogueira)

VEREADOR MARTIM CÉSAR, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as concessionárias de serviço público e as entidades a elas equiparadas, obrigadas a reparar as danificações decorrentes de obra ou serviço de sua responsabilidade em vias e passeios públicos, no prazo de até setenta e duas horas imediatamente e subseqüentes a sua conclusão.

Art. 2º - As concessionárias do serviço e entidades de que trata esta Lei, comunicarão ao Departamento competente da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, obrigatoriamente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, o local, a data de início e a previsão de término da obra a ser executada.

§ 1º - No caso de não haver comunicação, aplica-se a multa no valor de de R\$ 1.000,00 (mil reais)

§ 2º - Desrespeitado o prazo para reparação, aplica-se a multa diária de R\$ 100,00 (cem reais)

§ 3º - O valor das multas é atualizado anualmente pelo IPC/FIPE.

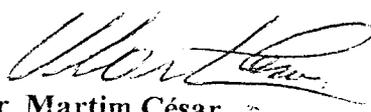
Art. 3º - O Poder Executivo, esgotado o prazo definido no art. 1º desta Lei repara as danificações, sendo as despesas ressarcidas pela concessionária, sem prejuízo das multas referidas nos parágrafos do artigo anterior.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 29 de abril de 2005.


Vereador Martim César
Presidente